



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## **LEI Nº 998/97**

*A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,*

*Dispõe Sobre Implantação nas Escolas Municipais do Programa de Orientação para o Trabalho: "PREPARANDO O MENOR PARA O FUTURO"*

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar na rede municipal de ensino, um Programa de Orientação para o Trabalho: "PREPARANDO O MENOR PARA O FUTURO".*

*Art. 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho: "PREPARANDO O MENOR PARA O FUTURO" terá como objetivos:*

*I - desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;*

*II - ensino de conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania;*

*III - orientar quanto às formas alternativas de trabalho produtivo;*

*IV - oferecer teste vocacional;*

*V - promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos;*

*VI - oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas;*

*VII - criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado.*

*Art. 3º - Fica criado um Conselho Consultivo, constituído por representantes do Departamento de Educação e do Bem Estar Social, e de entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivos:*

*I - contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho: "PREPARANDO O MENOR PARA O FUTURO";*

*II - obter cooperação de órgãos e entidades públicas para consecução dos objetivos do Programa; e*

*III - implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito aos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho: "PREPARANDO O MENOR PARA O FUTURO".*



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho e com a Secretaria da Segurança Pública, para o atendimento do disposto no inciso VII, do artigo 2º. desta lei.

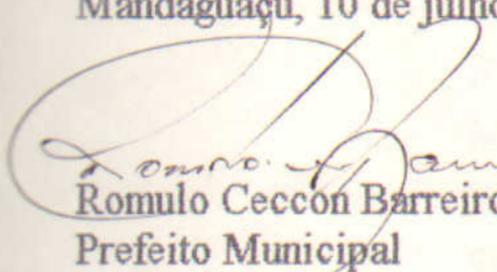
Parágrafo único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de julho de 1997.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Edição  
Secretário